

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EM SAÚDE PENITENCIÁRIA

HOSPITAL DR. HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO

ATOS DO DIRETOR
DE 21.07.2020

DESIGNA, como Sindicante o servidor LINDOMAR FERREIRA LIMA, ID 19800550. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI-210073/000883/2020.

DESIGNA, como Sindicante o servidor ALEXANDRE BAIMA LÚCIO DA SILVA, ID 19630654. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI-210073/000884/2020.

DESIGNA, como Sindicante a servidora CARMEM LÚCIA DA SILVA, ID 19656530. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI-210073/000885/2020

Id: 2263813

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 06/08/2020

PROCESSO Nº SEI-210036/000297/2020 - TORNA SEM EFEITO a publicação do RATIFICO e AUTORIZO da dispensa de licitação publicado no D.O., Edição Extra, n.º 142-A, do dia 05 de agosto de 2020.

Id: 2263877

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 05/08/2020

PROCESSO Nº E-21/036/100060/2018. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 428.766,43 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), competência julho, agosto, setembro/2018, em favor da Empresa EKO AMBIENTAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ no 05.983.816/0001-04, referente a prestação dos serviços de recolhimento de lixo para esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Id: 2263690

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DA DIRETORA
05/08/2020

Processo nº SEI-210032/001195/2020 - MARCELO MENDES GONÇALVES, ID 5708168. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL nos períodos de 01/06/91 a 18/01/92, 01/09/93 a 29/06/96 e de 01/11/97 a 05/01/03, no total de 3.157 dias de efetivo exercício, desconsiderando o período concomitante com o exercício.

Processo nº SEI-210080/000324/2020 - RENATO COLODETE ANTÔNIO, ID 20094140. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL nos períodos 13/04/87 a 26/09/88 e de 11/04/89 a 18/08/90, no total de 1.048 dias de efetivo exercício.

Processo nº SEI-210052/001412/2020 - ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO NETO, ID 19999453. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL nos períodos 01/09/78 a 16/01/81, 01/04/81 a 13/05/81, 01/06/81 a 31/12/81, 22/03/82 a 09/06/82, 15/06/82 a 21/09/84, 02/01/85 a 15/08/85 e de 02/09/85 a 02/08/87, no total de 2.959 dias de efetivo exercício.

Processo nº SEI-210032/001534/2020 - HUMBERTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, ID 20066872. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL nos períodos 01/01/88 a 22/12/88, 23/12/88 a 13/06/89, 14/06/89 a 23/02/90, 09/07/90 a 08/04/91, 10/04/91 a 31/12/91 e de 19/04/93 a 30/09/97, no total de 2.951 dias de efetivo exercício.

Processo nº SEI-210088/000297/2020 - HUGO GONZAGA DE BARROS, ID 43930506. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL nos períodos 30/08/00 a 01/12/01 e de 17/03/04 a 15/10/10, no total de 2.856 dias de efetivo exercício.

Id: 2263898

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27.07.2020

PROCESSO Nº E-27/132/120/2015 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0002-94, para o serviço de postagem de correio e telégrafo à SEDEC/CBMERJ, no valor estimado de R\$ 2.996.920,00 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil novecentos e vinte reais), nos termos da autorização do Diretor-Geral de Administração e Finanças da SEDEC, autoridade ordenadora de despesas, conforme Processo nº SEI-27/131/004948/2019.

Id: 2263772

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 03.08.2020

PROCESSO Nº SEI-27/132/001658/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 36/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS RADIOLÓGICOS, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatárias as seguintes Empresas: JEXCELÊNCIA DO SABER DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, vencedora do item 2, com valor unitário de R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) e o item 03 com valor unitário de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos); e MARKETING LATINO COMÉRCIO LTDA-EPP, vencedora do item 04 com valor unitário de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos); item 05 com valor unitário de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) e o item 06 com valor unitário de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos). Os itens 01 e 07 foram FRACASSADOS.

Id: 2263735

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 05.08.2020

PROCESSO Nº E-27/113/1/2019 - NILSON SANTOS, RG CBMERJ 14134, Id Funcional 2631205-0, a contar de 13 de dezembro de 2015. O militar FAZ JUS ao Abono de Permanência, a partir da data citada no presente processo administrativo.

Id: 2263747

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 05.08.2020

PROCESSO Nº E-27/105/29/2019 - RONALDO TAVARES VIANNA, RG CBMERJ 15600, Id Funcional 6112404, a contar de 21 de abril de 2018;

PROCESSO Nº E-27/094/31/2017 - ALTOEPIO ANCELME DIAS, RG CBMERJ 15946, Id Funcional 6113540, a contar de 18 de julho de 2015;

PROCESSO Nº E-27/107/9/2019 - EVERALDO REIS DE SOUZA AGUIAR, RG CBMERJ 14082, Id Funcional 2651874-0, a contar de 28 de maio de 2016;

PROCESSO Nº E-27/087/54/2019 - MARCELO BARBOSA DOS SANTOS, RG CBMERJ 22209, Id Funcional 6128017, a contar de 12 de janeiro de 2018;

PROCESSO Nº E-27/060/2/2019 - CARLOS JOSE BORGES ORNELAS, RG CBMERJ 32263, Id Funcional 5639603, a contar de 26 de julho de 2017.

OS MILITARES FAZEM JUS AOS ABONOS DE PERMANÊNCIA, A PARTIR DAS DATAS CITADAS NOS PRESENTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Id: 2263748

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 05.08.2020

PROCESSO Nº E-27/112/30/2017 - ALEXANDRE DE MELLO GOMES, RG CBMERJ 21497, Id Funcional 0026625490, a contar de 16 de janeiro de 2015;

PROCESSO Nº E-27/104/55/2019 - ROGERIO MARTINS, RG CBMERJ 21576, Id Funcional 0002125557, a contar de 10 de novembro de 2015;

PROCESSO Nº E-27/082/31/2019 - JEFERSON DE OLIVEIRA BATISTA, RG CBMERJ 22035, Id Funcional 0006127479, a contar de 29 de julho de 2017;

PROCESSO Nº E-27/142/62/2019 - OSMAR CAMILO COSTA, RG CBMERJ 19986, Id Funcional 0006119590, a contar de 17 de fevereiro de 2017. Os militares FAZEM JUS aos ABONOS DE PERMANÊNCIA, a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2263749

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 05.08.2020

PROCESSO Nº E-27/058/36/2019 - MARCIO COSTA SMANIO, RG CBMERJ 18522, Id Funcional 0026664062, a partir de 14 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº E-27/050/27/2019 - FABIO LUIS SOUSA, RG CBMERJ 18860, Id Funcional 0026054051, a partir de 15 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº E-27/085/08/2019 - JOSE PEDRO VIEIRA DE MIRANDA, RG CBMERJ 18393, Id Funcional 0026123436, a partir de 07 de agosto de 2017.

Os militares FAZEM JUS aos ABONOS DE PERMANÊNCIA, a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2263750

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 05.08.2020

PROCESSO Nº E-27/142/43/2019 - GILSON CLEMENTINO HANZMAN, RG CBMERJ 18691, Id Funcional 2035645-5, a contar de 02 de maio de 2017. O MILITAR FAZ JUS ao Abono de Permanência, a partir da data citada no presente processo administrativo.

Id: 2263751

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2070 DE 30 DE JULHO DE 2020

DISPÕE ACERCA DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS CENTRAL E SAÚDE OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no Processo nº SEI-080001/012206/2020,

CONSIDERANDO:

- a Resolução SES nº 1999, de 16 de março de 2020, cujos arts. 3º a 9º permanecem aplicáveis;

- a Resolução SES nº 2027, de 03 de abril de 2020, que dispõe acerca do regime de trabalho de servidores, funcionários e agentes públicos da Secretaria de Estado de Saúde que estejam lotados ou exercendo funções administrativas no edifício da sede da Secretaria, como medida de enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que ao dispor sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, além de outras providências, determinou, em seu art. 4º, que o servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home Office), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis;

- o Decreto Estadual nº 47.128, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 8.855, de 27 de maio de 2020, que dispensa a exigência de perícia médica oficial para a concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde para os servidores públicos estaduais, nos casos que menciona, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19;

- as medidas sanitárias já adotadas com intuito de conter o COVID-19;

- que hoje a Superintendência Central de Perícia Médica é responsável pelas licenças e concessões previdenciárias para os 180 mil servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro;

- a impossibilidade de parte expressiva dos servidores comparecerem para avaliação presencial na Perícia Médica e a necessidade imperiosa de que os servidores incapacitados tenham sua situação funcional regularizada;

- que as avaliações médicas periciais têm sido realizadas remotamente;

- que ainda permanecem vigendo algumas restrições relacionadas ao transporte público interestadual; e

- que em casos excepcionais é imprescindível a avaliação presencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Os atendimentos presenciais da Perícia Médica ficam temporariamente suspensos.

§ 1º - Em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, para os casos de afastamentos e licenças de servidores, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Considerando a pandemia, a restrição existente hoje no transporte público e a necessidade de locomoção, ficam dispensados de perícia presencial aqueles servidores que apresentarem documentação comprobatória na forma do artigo 99, § 1º, do Decreto nº 2479/79, a qual poderá ser questionada pela Perícia Médica, em caso de dúvida razoável.

II - A solicitação de concessão e/ou renovação de licença poderá ser feita por meio eletrônico (correio eletrônico), devendo ser anexada a documentação médica comprobatória da incapacidade laboral do solicitante.

III - Nos casos de renovação, as licenças em curso poderão ser prorrogadas ex officio, em conformidade com o artigo 101 do Decreto nº 2479/79, respeitados, conforme o caso, os limites do artigo 98 do Decreto 2479/79.

IV - Tratando-se de renovação a pedido, a Perícia Médica avaliará, após o requerimento do servidor, a necessidade de apresentação de laudos e/ou documentos adicionais para confirmação da viabilidade da renovação, sendo ele notificado para fazer a prova necessária em prazo razoável, que será estabelecido pela Perícia Médica.

§ 2º - O endereço eletrônico a que se refere o inciso II encontra-se disponível nos núcleos de Recursos Humanos das diversas Instituições Públicas Estaduais.

§ 3º - A Perícia Médica realizará a análise técnica dos documentos médicos e emitirá o Boletim de Inspeção Médica (BIM), que será expedido eletronicamente e remetido ao servidor incapacitado por meio de correio eletrônico dos servidores apresentados por AIM - Apresentação para Inspeção Médica.

Art. 2º - A Superintendência de Perícias Médicas Central e Saúde Ocupacional permanecerá funcionando sem atendimento ao público externo.

Art. 3º - Nos casos excepcionais, em que seja imprescindível a avaliação presencial, e quando o deslocamento não acarretar risco ao paciente, a perícia será agendada de acordo com o interesse do servidor e a capacidade da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único - São considerados casos excepcionais:

I - Habilitação de pensão com necessidade prova de vida;

II - Auxílio Invalidez com necessidade de prova de vida;

III - Isenção de Imposto de Renda com necessidade de prova de vida;

IV - Caracterização de acidente de trabalho com necessidade de prova de vida;

V - Exames admissionais;

VI - Readaptação ex officio ou por ordem judicial;

VII - Reintegração por ordem judicial;

VIII - Licenças negadas por meio de correio eletrônico cujo servidor deseje apresentar recurso administrativo;

IX - Auxílio Adoção;

X - Todas as concessões previdenciárias em que é necessária a comprovação de prova de vida.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SES-RJ nº 2.010, de 20 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

ALEX BOUSQUET
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2263708

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA SES/CORG Nº 005/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Resolução SES nº 2.058, de 02 de julho de 2020, que dispõe, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, sobre o processo administrativo para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARGARETH DE SOUZA TRINDADE, Enfermeira, ID nº 3.148.156-6, e VIVIANE GASPARG DO NASCIMENTO, Enfermeira, ID nº 3.113.616-8, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo nº SEI-080017/003510/2020, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020

THIAGO COUTO LAGE
Corregedor-Geral

Id: 2263738